

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - COMDEMA	
RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - COMDEMA	



RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA

Resolução nº 001, de 18 de janeiro de 2022

Aprova por unanimidade o Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde do Município de Esplanada-BA.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Esplanada (CMSE), no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando o Sistema Único de Saúde – SUS, que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I – A Conferência de Saúde;
- II – O Conselho de Saúde.

Considerando a Resolução nº 453, de 10/05/2012, que estabelece a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, proporsua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação na conferências de saúde.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28/12/1990, que em seu artigo 1º estabelece que as Conferências de Saúde devem reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

Considerando a reunião ocorrida em 06 de janeiro de 2022, onde o Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde de Esplanada-BA foi aprovado por unanimidade.

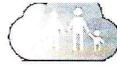
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade de votos, o Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde de Esplanada-BA;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário.

Esplanada/BA, 18 de janeiro de 2022.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, S/N, Centro, Esplanada – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA

Cátia Roseane Costa Andrade Matheus

Cátia Roseane Costa Andrade Matheus

Presidente do Conselho de Saúde do Município de Esplanada

Homologo a Resolução CMS nº 001, de 18 de janeiro de 2022.

Fernanda Carneiro Melo

Fernanda Carneiro Melo

Secretária Municipal de Saúde - Esplanada/BA

Decreto nº 013/2021

Praça Monsenhor Zacarias Luz, S/N, Centro, Esplanada – Bahia



RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - COMDEMA



RESOLUÇÃO COMDEMA nº 001/ 2021

Delibera sobre recurso enviado a este Conselho pela empresa TIM S.A frente a processo administrativo em trâmite na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 778/2013, após deliberação do Plenário; e,

Considerando que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, órgão máximo do Sistema Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Esplanada, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 778/2013, é o colegiado deliberativo, normativo e consultivo nas questões ambientais municipais;

Considerando que, de acordo com o artigo 2º, inciso 2º, item b) da Lei nº 778/2013, o COMDEMA é competente para decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela SEMMADS;

Considerando o estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal que impõe a todos o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, assegurando os princípios da prevenção, precaução e equidade intergeracional;

Considerando que o princípio da precaução busca a proteção do meio ambiente e a segurança da vida humana, como um ato antecipado de cautela à ocorrência do dano ambiental, em relação ao risco eminente de uma determinada atividade e, também, aos riscos futuros decorrentes de empreendimentos humanos;

Considerando o processo administrativo com fulcro no Auto de Infração Nº 006/2021 lavrado pela SEMMADS à empresa TIM S.A.;

Considerando o Art. 203 da Lei nº 780/2013 que estabelece que Da decisão da Diretoria do Meio Ambiente no julgamento da defesa, cabera recurso ao COMDEMA;

Considerando que gozando de seu direito à ampla defesa, o empreendimento autuado, tempestivamente apresentou recurso a este Conselho;

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Esplanada
Praça da Pompeia, Nº 118, Anexo.



Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada no dia 19/10/2021 que procedeu com a análise e deliberações sobre o recurso apresentado (Ata nº 04/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantido auto de infração 006/2021 aplicado pela Diretoria de Controle, Fiscalização e Licenciamento à empresa Tim S.A;

Art. 2º É concedido um desconto de 85% ao valor da penalidade pecuniária originalmente aplicada, ficando estabelecido como valor final da multa ambiental a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 3º A regularização ambiental do empreendimento no Município está condicionada ao pagamento da multa ambiental e abertura de processo para emissão de Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada – 19 de Outubro de 2021.


HEBER AMARO DOS SANTOS
Presidente do COMDEMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Esplanada
Praça da Pompeia, Nº 118, Anexo.



RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - COMDEMA



RESOLUÇÃO COMDEMA nº 002/ 2021

Delibera sobre recurso enviado a este Conselho pela empresa CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A (CLN) frente a processo administrativo em trâmite na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 778/2013, após deliberação do Plenário; e,

Considerando que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, órgão máximo do Sistema Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Esplanada, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 778/2013, é o colegiado deliberativo, normativo e consultivo nas questões ambientais municipais;

Considerando que, de acordo com o artigo 2º, inciso 2º, item b) da Lei nº 778/2013, o COMDEMA é competente para decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela SEMMADS;

Considerando o estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal que impõe a todos o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, assegurando os princípios da prevenção, precaução e equidade intergeracional;

Considerando que o princípio da precaução busca a proteção do meio ambiente e a segurança da vida humana, como um ato antecipado de cautela à ocorrência do dano ambiental, em relação ao risco eminente de uma determinada atividade e, também, aos riscos futuros decorrentes de empreendimentos humanos;

Considerando o processo administrativo com fulcro no Auto de Infração Nº 010/2021 lavrado pela SEMMADS à empresa CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A.;

Considerando o Art. 203 da Lei nº 780/2013 que estabelece que Da decisão da Diretoria do Meio Ambiente no julgamento da defesa, cabera recurso ao COMDEMA;

Considerando que gozando de seu direito à ampla defesa, o empreendimento atuado, tempestivamente apresentou recurso a este Conselho;

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Esplanada
Praça da Pompeia, Nº 118, Anexo.



Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada no dia 23/11/2021 que procedeu com a análise, discussão e deliberação sobre o caso em tela (Ata nº 05/2021);

Diante dos requerimentos apresentados pelo autudado através do Recurso Administrativo CLN-AMB-030/21

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantido auto de infração 010/2021 aplicado pela Diretoria de Controle, Fiscalização e Licenciamento à empresa CLN ;

Art. 2º É **INDEFERIDA** o requerimento de nulidade ou julgamento de improcedencia do Auto de Infração em epígrafe, bem como **INDEFERIDA** a solicitação de desconstituição da exigência de multa e arquivamento imediato do AI.

Art. 3º É **INDEFERIDA** a solicitação de redução do valor da multa pecuniária originalmente aplicada no Auto de Infração, bem como o requerimento de desobrigação das medidas constantes na decisão da Câmara técnica da Diretoria de Controle, Fiscalização e Licenciamento (Fornecimento de 200 mudas para arborização urbana e apresentação de normas e procedimentos utilizados no desenvolvimento das atividades de manutenção e sinalização de ruas e rodovias)

Art. 4º A regularização ambiental do empreendimento no Município está condicionada ao pagamento da multa ambiental e atendimento das demais prerrogativas exigíveis nesta resolução;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER AMARO DOS SANTOS
Presidente do COMDEMA

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Esplanada
Praça da Pompeia, Nº 118, Anexo.